



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 455 de 15/03/2019

Instituiu o **Programa de Bolsa Produtividade** para o ano de 2019 nos cursos de **Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, cursos do Centro de Tecnologia da Informação e Pós-Graduação Lato Sensu** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsa Produtividade** para o ano de 2019, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, cursos do Centro de Tecnologia da Informação, bem como alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação da UP relacionados à área da computação.

Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso, ou seja, não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.

Art. 2º O Programa de Bolsa Produtividade tem por objetivo estimular a produção científica nas linhas de pesquisa expostas a seguir:

- I - Bem Estar e Saúde Digital.
- II - Cidades Inteligentes e Serviços.

Art. 3º Serão concedidas até **7 (sete) Bolsas Produtividade**, a saber:

- I- Até 6 (seis) **Bolsas Produtividade de Iniciação Científica**, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais no valor mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- II- Até 1 (uma) **Bolsa Produtividade de Pós-Graduação**, com dedicação de 30 (trinta) horas semanais no valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As atividades do Bolsa Produtividade serão realizadas do mês de abril a dezembro de 2019.

Art. 4º A bolsa produtividade será paga em 9 (nove) parcelas iguais e consecutivas.

§ 1º A bolsa, nos valores citados nos incisos de artigo 3º, será paga mediante depósito em conta bancária a favor do aluno bolsista.



UNIVERSIDADE POSITIVO

§ 2º O pagamento da bolsa, nos termos do *caput* deste artigo, será realizado pelo valor a ela atribuído no primeiro mês da concessão da bolsa.

§ 3º A concessão e o pagamento do benefício ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os candidatos deverão formalizar a solicitação da bolsa produtividade de acordo com o período de inscrições definidos no cronograma do edital de processo seletivo para o Programa.

§ 1º Os documentos analisados na seleção do aluno bolsista serão o Currículo Profissional e Histórico Escolar.

§ 2º Além da análise documental, o processo seletivo também contará com uma entrevista do candidato inscrito.

Art. 6º O processo de seleção para a admissão ao Programa será realizado pela Coordenadoria do Centro de Elétrica e Computação.

Art. 7º O resultado será divulgado mediante Edital após dia **02/04/2019**.

Art. 8º O candidato indicado para ocupar a vaga de bolsista deverá assinar termo de compromisso na Coordenadoria do Centro de Elétrica e Computação.

Parágrafo único. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício com a Universidade Positivo.

Art. 9º O Termo de Compromisso do bolsista com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução.
- II - Não revelar comportamento condizente com a condição de bolsista.
- III - Não comparecer a 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida, exceto por motivos justificados e aceitos pelo supervisor da bolsa.
- IV - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- V - Desistir das atividades espontaneamente.
- VI - Por conclusão do curso ou qualquer outro motivo que o faça perder a condição de aluno (cancelamento, trancamento, etc).

Art. 10. Em caso de cancelamento nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o coordenador poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a Bolsa Produtividade.

Art. 11. Ao professor orientador compete:



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

- I- Participar do processo de seleção.
- II- Orientar o bolsista nas atividades previstas no plano de trabalho.
- III- Avaliar o desempenho do bolsista.
- IV- Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo bolsista.
- V- Controlar a assiduidade e a pontualidade do bolsista.
- VI- Encaminhar relatório final do programa à Coordenação de Centro de Elétrica e Computação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 18 de março de 2019.

Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS).